

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 12.830, DE 29 DE JULHO DE 1942

Transfere a importância de rs. 19:000.000, da letra "a" para a letra "b" do artigo 2.º do decreto-lei n. 12.522, de 23 de janeiro de 1942.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, Decreta:

Artigo 1.º - Fica transferida a importância de 19:000.000 (dezenove contos de réis) da letra "a" para a letra "b" do artigo 2.º do decreto-lei n. 12.522, de 23 de janeiro de 1942.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar
Coriolano de Góes.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria Federal, aos 29 de julho de 1942.

João Raymundo Ribeiro
Diretor Geral Subs.

Publicado na edição de quinta-feira, dia 30 de julho de 1942.

DECRETO-LEI N. 12.831, DE 29 DE JULHO DE 1942

Transfere a The São Paulo Tramway, Light e Power Company Limited os terrenos necessários a abertura do canal do rio Pinheiros e às faixas marginais e avenida adjacente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, Decreta:

Artigo 1.º - É a Fazenda do Estado autorizada a transferir pelos meios regulares e com as cláusulas legais a The São Paulo Tramway, Light e Power Company Limited os terrenos necessários a canalização, alargamento e retificação do rio Pinheiros e as faixas marginais adjacentes, com a área de 189.150 m², e mais a avenida adjacente, com a área de 41.090 m², conforme planta n. 13.058 apresentada pela Companhia com o seu requerimento, terrenos esses do próprio estadual denominado Instituto Butantã, situados no distrito do Butantã, município e comarca da Capital, e de acordo com a lei n. 2.249, de 27 de dezembro de 1927, decretos ns. 4.487, de 9 de novembro de 1928 e 8.372, de 23 de junho de 1937 e contratos de 21 de novembro de 1928 e 26 de agosto de 1937, entre o Estado e essa Companhia.

Parágrafo único - Para dito fim as áreas mencionadas tornam-se expressamente alienáveis e desincorporadas ao uso especial a que estão destinadas pelo Estado.

Artigo 2.º - A fixação do preço da alienação fica a arbitrio de peritos que o Estado e a Companhia designarem, após a escritura pública respectiva, nos termos do artigo 1.º do Código Civil.

Artigo 3.º - Realizadas aquelas obras, com a reserva da faixa de terreno destinada à avenida adjacente, sem nenhum pagamento ou ônus por parte do Estado, em conformidade com as leis, decretos e contratos referidos, e apurado o custo do benefício introduzido nos terrenos alagadiços inundados ou inundáveis do Butantã, pela competente tomada de contas, serão compensados o preço arbitrado para os terrenos alienados e o custo do benefício.

§ 1.º - Devidor, o Estado fará em dinheiro o pagamento, ou dará em pagamento a parte dos terrenos benéficos que for necessário, ao preço que então for arbitrado, até o máximo da área de 591.260 m², da referida planta n. 13.058, apresentada pela Companhia à opção dele.

§ 2.º - Credor, a Companhia pagará em dinheiro o seu saldo devedor apurado, tomadas as contas e feita a compensação a que se refere este artigo.

Artigo 4.º - Nas obras a que se refere a cláusula V do decreto n. 8.372, de 23 de junho de 1937, inclue-se o aterro das alvercas dos terrenos do Butantã, produzida artificialmente, o qual deverá ser feito com o material escavado do canal do rio Pinheiros.

DECRETO N. 12.835, DE 30 DE JULHO ULTIMO

Extingue no município de Vera Cruz, comarca de Marília, região de Baurú, o distrito policial de Santa Inês.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, Decreta:

Artigo 1.º - Fica extinto no município de Vera Cruz, comarca de Marília, região de Baurú, o distrito policial de Santa Inês.

Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA.
Abelardo Vergueiro Cesar
Coriolano de Góes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 30 de julho de 1942.

O Diretor Geral,
Alfredo Issa Assaly.

(*) DECRETO N. 12.837, DE 30 DE JULHO DE 1942

Approva os termos do contrato para arrendamento, ao Governo do Estado, de um prédio, nesta Capital, destinado à Seção Técnica de Estatística Sanitária, do Departamento Estadual de Estatística.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, de acordo com o decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado no Departamento Estadual de Estatística, para arrendamento, ao Governo do Estado, pelo prazo de dois (2) anos, a contar de 16 de junho do corrente ano e mediante o aluguel de dois contos cento e sessenta e seis mil e seiscientos réis (2:166\$600) mensais, de um prédio de propriedade do Dr. Antonino Aranha Pereira e outros, situado à Avenida Paulista, n. 171, nesta Capital, e destinado ao funcionamento da Seção Técnica de Estatística Sanitária, daquele Departamento.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de julho de 1942.

FERNANDO COSTA
José Rodrigues Alves Sobrinho
Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 30 de julho de 1942.

João Raymundo Ribeiro - Diretor Geral, substituído.

(*) Publicado pela 4.ª vez em virtude de erros tipográficos.

(*) DECRETO N. 12.838, DE 31 DE JULHO DE 1942

Regula a concessão da medalha militar "Lealdade e Constância", instituída pelo decreto n. 10.415, de 11 de agosto de 1939.

Artigo 5.º - Não serão encaminhados ao referido Tribunal os processos relativos a militares compreendidos nas disposições do art. 5.º do citado decreto, nem os relativos a aqueles que houverem sofrido punição no último decênio.

(*) - Publicado novamente por ter saído com incorreção.

DECRETO-LEI N. 12.764, DE 22 DE JUNHO DE 1942.

Retificação:

No parágrafo único do art. 1.º, onde se lê: "segue a divisa medindo 5,50 hs. (cinco metros e cinquenta centímetros) no rumo de NO-70º 36', até um ponto demarcado no chão, em baixo da cerca. Em seguida a divisa continua pela cerca, porem..."

leia-se: "segue a divisa medindo 5,50 m. (cinco metros e cinquenta centímetros) no rumo de NO-70º 36' até um ponto demarcado no chão, em baixo da cerca. Em seguida a divisa não continua pela cerca, porem..."

IMPrensa Oficial do Estado

DIRETOR
SUD M ENNUCCI

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho Red. Secretário: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358-364

DECRETO-LEI N. 12.844, DE 3 DE AGOSTO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam isentos do imposto de licença, na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, os ambulantes que venderem, exclusivamente frutas e hortaliças nacionais.

Parágrafo único - A isenção do imposto não dispensa o licenciamento que independerá do pagamento de emolumentos.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA.
Abelardo Vergueiro Cesar.
Coriolano de Góes.
Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 3 de agosto de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho,
Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO-LEI N. 12.845, DE 3 DE AGOSTO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, e com vigência até 31 de dezembro de 1943, um crédito especial de 38:665\$000 (trinta e oito contos seiscentos e sessenta e cinco mil réis), destinado a ocorrer ao pagamento das obras de abertura de uma via de comunicação às termas, de conformidade com estudos e orçamentos constantes do P. 249-3278-41, do Departamento das Municipalidades.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1942.

FERNANDO COSTA.
Coriolano de Góes.
Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 3 de agosto de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho,
Diretor da Diretoria de Expediente.

DECRETO-LEI N. 12.846, DE 3 DE AGOSTO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - É fixada em 5:000\$000 (cinco contos de réis), a fiança a que está obrigado o tesoureiro da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, nos termos do art. 80, da lei n. 2.484, de 16 de dezembro de 1935.

Artigo 2.º - A fiança só poderá ser prestada em título da dívida pública da União, do Estado ou do Município, moeda corrente ou bens de raiz, próprios ou de terceiros, sendo que as hipotecas e imóveis devem ser inscritas e especializadas na forma da lei.

§ 1.º - Quando prestada em moeda corrente, a quantia depositada vencerá os juros anuais de 5 o/o (cinco por cento), pagáveis semestralmente.

§ 2.º - Quando prestada em bens de raiz, o imóvel ou imóveis oferecidos em garantia, deverão ser de valor verificado em avaliação, nunca inferior à importância fixada no art. 1.º, acrescida de 20 o/o (vinte por cento).

Artigo 3.º - Se ocorrer motivo justificável, capaz

DIVISÃO TERRITORIAL DO ESTADO

Decreto n. 9.775 de 30 de novembro de 1933 que fixa o quadro de divisão territorial do Estado vigorando de 1.º de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1943.

390 páginas

A venda na Administração da Imprensa Oficial - Preço 6\$000.